



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant , 18 - CEP 46900-000

Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37

www.seabra.ba.io.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 0254/2021

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021

REF:PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0223/2021

REF. PROCESSO ANUAL Nº 46/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEABRA-BA, E A EMPRESA SEABRA INFORMÁTICA LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA com sede na Praça Benjamin Constant, 18, Centro, Seabra – BA., CEP 46.900-000 (Funcionamento administrativo na Rua Horácio de Matos Nº 99ª, Centro, Seabra – BA., CEP 46.900-000) inscrito(a) no CNPJ Nº 13.922.604/0001-37, neste ato representada por seu Gestor/Prefeito o Sr. Fábio Miranda de Oliveira, brasileiro, portador do CPF Nº 944.951.735-53 e Cédula de Identidade RG 0900510927 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Adelina Domingas de Jesus Nº 455, Bairro Lago Sul, Seabra – BA., CEP 46.900-000, doravante denominado **CONTRARANTE**, e de outro lado **SEABRA INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ 08.611.509/0001-82, com sede na Rua Pio XII, Nº 318-A, 1º andar - Centro, Seabra-Ba, CEP:46.900-000, neste ato representado por Sr. SÉRGIO MAIA DOS REIS, maior, brasileiro, inscrita no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 015.768.865-81, RG nº 902070843 - SSP/BA, a seguir denominado(a) de **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial Edital nº 014/2021 e Processo Administrativo Nº 0223/2021**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso à internet banda larga, direcionado as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

1.2- Este Contrato guarda conformidade com o PP nº 014/2021 e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA** demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 223/2021 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATO deverá ser executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global e de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant , 18 - CEP 46900-000

Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37

www.seabra.ba.io.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

ITEM	ESCOLA	ENDEREÇO (SEDE)	VELOCIDADE MÍNIMA(Mbps)
1	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL KIMIMO LL	R: JOSÉ LOURENÇO S/N BAIRRO: NOSSA SRA DAS GRAÇAS	70
2	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL KIMIMO BOA VISTA	RUA ABEL GONÇALVES XAVIER, S/N BOA VISTA	70
3	CRECHE MARDETE RAMOS LEITE	RUA ABEL GONÇALVES XAVIER, S/N BOA VISTA	70
4	INFOCENTRO (BIBLIOTECA MUNICIPAL)	RUA JACOB GUANAES, S/N CENTRO	150
5	ESCOLA IVANI OLIVEIRA	RUA CONEGO JOÃO PEDRO ALVES, 365 CENTRO	150
6	RESIDENCIA ESTUDANTIL UNEB	RUA ABEL GONÇALVES, 90 BOA VISTA	70
7	CENTRO DE FORMAÇÃO	RUA BEIRA RIO, 134 BOA VISTA	70
8	SALA DOS CONSELHOS	RUA PEDRO MADALENA, 59 BAIRRO: TAMBORIL	70
9	ESCOLA PAULO FREIRE	RUA ULISSES GUIMARÃES, 271 BAIRRO: BOA VISTA	150
10	ESCOLA JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	3ª TV MANOEL T LEITE, 109 BAIRRO: CENTRO	150
11	ESCOLA MANOEL T LEITE	RUA LUIZ GONZAGA, 398 BAIRRO: NOSSA SRA DAS GRAÇAS	150
12	ESCOLA ALVINA ROCHA	RUA JACOB GUANAES, 261 BAIRRO: CENTRO	150
13	ESCOLA AMILAR ALMEIDA	RUA FELIX LAUREANO PIRES, 49 BAIRRO: VASCO FILHO	150
14	ESCOLA SANTA LUZIA	RUA SANTA LUZIA, 150 BAIRRO: SANTA LUZIA	150
15	ESCOLA JORGE AMADO	RUA JOSÉ DURVAL, S/N BAIRRO: BOA VISTA	150
TOTAL VELOCIDADE			1770
TOTAL VELOCIDADE			
GLOBAL VELOCIDADE			1770

ITEM	ESCOLA	ENDEREÇO (ZONA RUAL)	VELOCIDADE MÍNIMA(Mbps)
1	ESCOLA LILA SILVA	RUA BONINAL, S/N POVO: BARAUNAS	70
2	ESCOLA 1º GRAU MARGARIDA SOUZA	POV SAQUINHO	70
3	ESCOLA 1º GRAU MARGARIDA SOUZA	POV FAZENDA MALHADA	70
4	ESCOLA 1º GRAU MARGARIDA SOUZA	POV MOLHA GIBÃO	70
5	ESCOLA 1º GRAU LAGOA BOA VISTA	POV BAIXA DO ARROZ	150
6	ESCOLA 1º GRAU LAGOA BOA VISTA	POV CHURÉ	70
7	ESCOLA 1º GRAU LAGOA BOA VISTA	POV LAGOA BOA VISTA	150
8	ESCOLA 1º GRAU LAGOA BOA VISTA	POV MATA DA ONÇA	70
9	ESCOLA FEBRONIO PEREIRA ROCHA	BAIXAOZINHO	150
10	ESCOLA FEBRONIO PEREIRA ROCHA	SERRA DO QUEIMADÃO	70
11	ESCOLA PROFETA JOÃO VICENTE	BAIXÃO VELHO	70
12	ESCOLA BALBINO ANTONIO DOS SANTOS	LAGOA DO BAIXÃO	70
13	ESCOLA PROFETA JOÃO VICENTE	MACAMBA DE DENTRO	10



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant , 18 - CEP 46900-000

Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37

www.seabra.ba.io.org.br

14	ESCOLA FEBRONIO PEREIRA ROCHA	SONHEM	70
15	ESCOLA FEBRONIO PEREIRA ROCHA	OLHOS DAGUA DO BASILIO	70
16	ESCOLA PROFESSORA AMILAR ALMEIDA	POV PALMEIRINHA	4
17	ESCOLA PROFESSORA AMILAR ALMEIDA	POV LARANJEIRA	70
18	ESCOLA PROFESSORA AMILAR ALMEIDA	POV MOCAMBO	70
19	ESCOLA PROFESSORA AMILAR ALMEIDA	POV ALTO DO MOCAMBO	4
20	ESCOLA PROFESSORA AMILAR ALMEIDA	POV PRATA DE CIMA	70
21	ESCOLA PROFESSORA AMILAR ALMEIDA	POV POÇO GRANDE	70
TOTAL VELOCIDADE			1238
TOTAL VELOCIDADE			
GLOBAL VELOCIDADE			1238

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)** em parcelas mensais de **R\$ 3.700,00 (três mil setecentos reais)** no prazo de até 30(trinta) dias após apresentação de nota fiscal/fatura e com base no atesto expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Seabra/BA., em planilhas de medições de serviços que deverá ser encaminhada pelo Fiscal do Contrato ou comissão responsável;

4.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.3. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação do serviço, objeto deste contrato.

4.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

4.5. A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento de Tesouraria Geral, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano(art. 406 do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0093014 (assim apurado):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00056438$$



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant , 18 - CEP 46900-000

Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37

www.seabra.ba.io.org.br

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1.O presente contrato terá vigência de **12(doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério do **CONTRATANTE** e concordância da contratada, nas mesmas condições contratuais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. A despesa com a contratação do serviço, acima estimada será atendida com recursos oriundos do orçamento anual do Município de Seabra e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
05.05	2025	3390.40.00	1

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não há prestação de garantia

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

8.2 A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

8.3 Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Seabra, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

8.4 Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant , 18 - CEP 46900-000

Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37

www.seabra.ba.io.org.br

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao Município de Seabra pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.5 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

8.6 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

8.7 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.8 A aplicação de multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.10 A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant , 18 - CEP 46900-000

Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37

www.seabra.ba.io.org.br

8.11 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

8.12 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;

9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

9.3. O presente Contrato é rescindível, ainda independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

9.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

9.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1- Caberá ao CONTRATANTE, através de comissão técnica/servidor designado, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

10.2. - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o art. 51 e 54 da Lei nº 17.928/2012, por comissão técnica/servidor do CONTRATANTE designado por Portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Da Contratada

11.1.1. Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;

11.1.2. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant , 18 - CEP 46900-000

Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37

www.seabra.ba.io.org.br

- 11.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Gestor do Contrato a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 11.1.4. Informar à fiscalização ou supervisão da Gestor do Contrato, registrando, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Seabra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Gestor do Contrato;
- 11.1.6. Manter a frente dos trabalhos equipe técnica qualificada, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da Prefeitura Municipal de Seabra e resolver os problemas referentes aos serviços em execução;
- 11.1.7. Disponibilizar nos locais de execução dos serviços todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados;
- 11.1.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 11.1.9. Manter junto à fiscalização da Secretaria Municipal Solicitante ou de quem está determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução do serviço;
- 11.1.10. Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da Contratada a substituição de qualquer empregado, cuja conduta for considerada inconveniente ou determinar à Contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar ao serviço andamento previsto;
- 11.1.11. Realizar permanentemente a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que envolvem a prestação de serviços;
- 11.1.12. Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de Seabra e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;
- 11.1.13. A Contratada deverá realizar a execução dos serviços com técnicos capacitados;
- 11.1.14. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- 11.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço;
- 11.1.16. Manter durante a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas toda habilitação exigida na licitação;
- 11.1.17. Garantir o atendimento por meio de profissional técnico especializado envolvido na execução dos serviços;
- 11.1.18. Conhecer o conteúdo de cada um dos serviços a seus procedimentos executivos que deverão estar embasados em normas técnicas publicadas pela ABNT, empregando sempre a melhor técnica, bem como conhecer as exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos específicos pelos fabricantes de materiais;
- 11.1.19. Garantir que todos os materiais e equipamentos a serem empregados sejam de boa qualidade, atestada por intermédio de um eficiente sistema de avaliação, que possa dar garantia de qualidade requerida;
- 11.1.20. Garantir que todos os materiais e equipamentos sejam de primeira linha e apresentem características de qualidade, resistência, durabilidade, desempenho de uso e de aspecto, suficientes e capazes de atender integralmente as demandas e solicitações de uso funcional corrente, respeitando as especificações e determinações constantes dos projetos, dos memoriais e das instituições normativas da ABNT e dos fabricantes;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000

Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37

www.seabra.ba.io.org.br

11.1.21. Garantir que todos os materiais e equipamentos a serem empregados sejam isentos de quaisquer defeitos ou alteração que os modifique em relação às especificações normativas originais de fabricante, independentemente das razões que as produziram.

11.1.22. Não subcontratar prestação do serviço, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;

11.1.23. Apresentar juntamente com a nota fiscal, recibo de quitação com terceiros, quando autorizada subcontratação, referente ao mês imediatamente anterior ao vincendo;

11.1.24. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo;

11.1.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização, com base no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, atualizada

11.2. Do Contratante

11.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada para a execução dos serviços licitados;

11.2.2. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços licitados;

11.2.3. Notificar a Contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Prefeitura Municipal de Seabra, a qualidade dos serviços prestados e utilização dos materiais solicitados;

11.2.4. Emitir a "Ordem de Serviço" por meio da Secretaria Municipal Solicitante, autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à Contratada;

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;

11.2.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

11.2.7. Exigir a troca de funcionários ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

11.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na licitação, de acordo com as leis que regem a matéria;

11.2.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto licitado;

11.2.10. Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais;

11.2.11. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Seabra-Bahia.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant , 18 - CEP 46900-000

Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37

www.seabra.ba.io.org.br


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Seabra - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Seabra- BA, 07 de Julho de 2021.


Fábio Miranda de Oliveira
Prefeitura Municipal de Seabra
Contratante


SEABRA INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ Nº 08.611.509/0001-82
Sergio Maia dos Reis - Sócio Administrador
Contratada